

# PROCESSO TC Nº 20027/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO AC2 TC 00425/2020

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Léa Santana Praxedes (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): ADELAIDE MARIA DAS MERCES RAMALHO PINTO

CARGO: Veterinário B MATRÍCULA: 01.550-4

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo

ATO: Portaria nº 107/2018, publicada no Periódico Oficial do IPSEMC de 31/10/2018.

IDADE: 56 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.487 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

## 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

## 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADELAIDE MARIA DAS MERCES RAMALHO PINTO, no cargo de Veterinário B, matrícula nº 01.550-4, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de março de 2020.

inal Fl. 1/1

## Assinado 12 de Março de 2020 às 11:58



# Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Março de 2020 às 11:56



## Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 

Assinado 12 de Março de 2020 às 14:04



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO